

## Auditoria de conformidade à Contratação Pública pelas Associações enquanto Organismos de Direito Público

### SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria teve como finalidade verificar se as associações que devam ser consideradas entidades adjudicantes, enquanto organismos de direito público, observam, nessa qualidade, as regras previstas no Código dos Contratos Públicos e abrangeu o biénio 2018-2019. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões, recomendações e propostas foram as seguintes:

#### 1. Principais conclusões

<b>29% das Associações não observavam o regime da contratação pública e auferiram, no biénio 2018-2019, 57M€ de subvenções públicas</b>	1.1. Em relação a 17 associações consideradas entidades adjudicantes, enquanto organismos de direito público, no biénio 2018-2019, cinco associações, que auferiram naquele período de um montante global de 57 milhões de euros (M€) de subvenções públicas, não tinham, em absoluto, observado o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP).
<b>21,8 M€ de despesa não sujeita ao regime da contratação pública</b>	1.2. A aquisição de bens, serviços e empreitadas (de montante individual superior a 5 mil euros) e o reconhecimento de ativos e de gastos relacionados, desses cinco organismos, totalizaram, no biénio 2018-2019, 10,3 M€ e 21,8 M€, respetivamente, despesa que não foi assim objeto das regras da contratação pública.
<b>Desconformidades no montante de 2,2 M€</b>	1.3. No caso de uma outra associação verificaram-se desconformidades relativas à falta de promoção de procedimentos pré-contratuais e à ausência ou demora de publicação de contratos, num montante total de despesa apurado de 2,2 M€ (1,6 M€ no biénio 2018-2019).
<b>Aplicação não uniforme do regime de contratação pública no âmbito das atividades de I&amp;D</b>	1.4. Relativamente a 11 associações qualificadas como entidades adjudicantes, enquanto organismos de direito público, no biénio 2018-2019, dedicadas a atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), que receberam, naquele período, um valor global de 140 M€ de subvenções públicas, concluiu-se pela existência de diferentes interpretações e práticas de contratação pública por parte dessas entidades, quanto à aplicação do regime constante do Decreto-Lei (DL) n.º 60/2018, de 3 de agosto, mormente quanto ao estabelecido no n.º 1, do artigo 3.º, desse diploma, acerca do âmbito de exclusão de aplicação da parte II do CCP aí prevista: a) Seis associações de I&D consideram que não lhes é aplicável de todo a parte II do CCP; b) Cinco associações distinguem as despesas diretamente relacionadas com o desenvolvimento das atividades de I&D das despesas não diretamente relacionadas com essas atividades, considerando que, apenas quanto às primeiras, não lhes é aplicável aquela parte II do Código.

## 2. Principal recomendação às entidades auditadas

---

<b>Observância do regime legal dos contratos públicos</b>	2.1. Garantir a aplicação do regime estabelecido no CCP, enquanto organismos de direito público, verificados os respetivos requisitos, nomeadamente, através da promoção dos procedimentos pré-contratuais previstos na sua parte II.
---	---

---

## 3. Propostas a S.E. o Ministro da Educação, Ciência e Inovação

---

<b>Alteração do DL n.º 60/2018, quanto ao regime de contratação no âmbito da prossecução de atividades de I&amp;D (funcionamento)</b>	a) Alteração do DL n.º 60/2018, de 3 de agosto, através do aditamento de um n.º 3 do artigo 3.º, prevendo expressamente que a exclusão de aplicação da parte II do CCP (prevista no n.º 1 do mesmo artigo) apenas se aplica à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis ou de serviços diretamente ligados à execução de atividades de I&D, não abrangendo os contratos relacionados com a aquisição de bens e serviços correntes associados ao funcionamento regular das instituições.
---	--

---

**Seguimento:** Na sua maioria, as entidades auditadas aceitaram as recomendações formuladas, tendo informado a IGF sobre a implementação de algumas medidas.

**(Relatório n.º 142/2022, homologado, por S. Ex.ª a Secretária de Estado do Orçamento, em 08/02/2024).**